

O COMBATE Nº 118 de 18 de abril de 1954

Lei N. 259 | Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas a clubes esportivos amadores.
de 6 de abril de 1954

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — E' concedida aos Clubes esportivos amadores isenção de impostos, taxas e emolumentos para as festas sociais e esportivas.

Artigo 2.º — Para gozar da isenção prevista no artigo anterior, deverá a entidade interessada requerê-la ao Chefe do Executivo, anualmente, apresentando copia de seus estatutos.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de abril de 1954.

Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 28-F